



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 31 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O §1º, ART. 3º DO DECRETO Nº 30/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal 28/2020 e das consequências a ela inerentes,

CONSIDERANDO a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, conforme disposto no Decreto nº 30/2020;

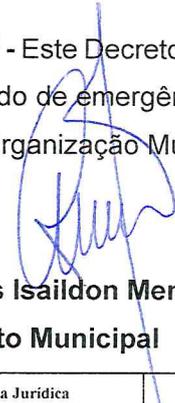
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 30 de 18 de Março de 2020, que passa a vigor com a seguinte alteração:

“§1º Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, ficam suspensos os alvarás para as atividades descritas acima.”

Art. 2º - Ficam prorrogados os alvarás que vencerem enquanto durar a crise gerada pela Pandemia COVID-19, bem como, o Município se absterá de medidas fiscalizatórias nesse sentido. Não haverá punição administrativa por funcionamento com alvará vencido nessas condições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 19 / 03 / 2020



Assessoria Jurídica



Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação